

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

Departamento de LICITAÇÕES E COMPRAS



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

**CONVITE Nº 008/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PEDREIRO E AJUDANTES DE PEDREIRO, PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.**

Ref: Protocolo nº4949, de 19/03/19  
Recurso em face da revogação do certame  
Interessada/Recte: Quatro Irmãos de Góes Ltda - ME

Trata-se de recurso interposto com fundamento no art. 109, c), da Lei 8.666/93, em face da decisão do Sr. Secretário de Saúde, que revogou o certame.

A recorrente alega, em síntese, que:

- 1) Que a decisão de revogação foi tomada sem que fosse oportunizada prévia manifestação da recorrente;
- 2) Que a decisão foi tomada sem a oitiva dos membros da Comissão Permanente de Licitações;
- 3) Que não se justificaria a exclusão da recorrente do certame;
- 4) Requereu a revisão do ato.

O recurso foi recebido sem efeito suspensivo, a teor do § 2º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

Nos termos do § 3º, c.c § 6º, ambos do Art. 109, da Lei 8.666/93, foram os demais licitantes intimados a impugná-lo, decorrendo, entretanto, "in albis", referido prazo.

O recurso não comporta provimento.

A decisão do Sr. Secretário foi tomada atendendo os requisitos do artigo 49, da Lei 8.666/93.

Não há previsão legal para oitiva prévia dos membros da comissão de licitações, para a decisão tomada.

A recorrente "não foi excluída do certame", mas sim o próprio processo foi revogado.

Assim, adotando as razões da decisão ora recorrida, bem como o retro exposto, nego provimento ao recurso.

Leme, 26 de MARÇO de 2.019

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal